



## LEI Nº 291/83.

EMENTA : Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Belém de Maria, para o exercício financeiro de 1984.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA :

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento geral do município de Belém de Maria, para o exercício financeiro de 1984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES (Cr\$ 1.000,)	195.000,
1.1-Receita Tributária .....	4.500,
1.2-Receita Patrimonial .....	200,
1.3-Receita Industrial .....	2.500,
1.4-Transferências Correntes .....	187.030,
1.5-Outras Receitas Correntes .....	770,
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.000,
2.1-Alienação de Bens .....	5.000,

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 02, 06, 07, 08 e 09, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, conforme os seguintes desdobramentos :

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO (Cr\$ 1.000,)	200.000,
01-Legislativa .....	12.340,
03-Administração e Planejamento .....	43.410,
08-Educação e Cultura .....	63.564,
10-Habituação e Urbanismo .....	37.570,
13-Saúde e Saneamento .....	19.970,
15-Assistência e Previdência .....	15.596,
16-Transporte .....	7.550,
II - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	200.000,
01-Despesas Correntes .....	151.000,
02-Despesas de Capital .....	49.000,
III - POR ÓRGÃOS	200.000,
1-Poder Legislativo .....	12.340,
2-Poder Executivo .....	19.580,
3-Serviços de Administração Geral .....	4.750,
4-Serviços de Finanças .....	19.080,
5-Serviços de Educação e Cultura .....	63.564,
6-Serviços de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social .....	35.566,
7 -Serviços de Viação, Obras e Urbanismo .....	45.120,



- c o n t i n u a ç ã o -

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :

- a) efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal) e
- b) proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém de Maria, em 07 de novembro de

1983.

Prefeito.

a) Severino Gonçalves de Lima.